



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Touros  
C.G.C. 08.234.155/0001-02

LEI Nº 367 /92

Touros -Rn em de dezembro de 1992

Dispõe sobre a reforma da Organização Básica da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei reformula a Organização Básica da Administração Pública Municipal de Touros, objetivando a racional adequação das atividades administrativas, às reais necessidades operacionais da municipalidade.

CAPÍTULO I

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Touros, tem a seguinte Organização Estrutural Básica:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Administração
- III - Secretaria Municipal de Finanças
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Urbanismo
- VII - Secretaria Municipal de Habitação e Bem Estar Social
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito Municipal é constituído de um Departamento Executivo e três Divisões de Assessoramento a saber:

- I - Departamento de Assessoria Administrativa e Planejamento
- II - Divisão de Projetos Especiais
- III - Divisão de Assessoria Jurídica
- IV - Divisão de Assessoria Contábil e Financeira



Fl - 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Touros  
C. G. C. 08.234.155/0001-02

Art. 4º - As Secretarias Municipais de que trata a presente Lei são constituídas por departamentos e divisões a seguir:

1 - Secretaria Municipal de Administração

Jouas 1.1 - Departamento de Pessoal e Recursos Humanos

1.1.1- Divisão de Protocolo e Arquivo

1.1.2- Divisão de Material e Patrimônio Público

bula 1.2 - Departamento de Segurança Pública

1.2.1- Divisão da Junta de Serviço Militar e Identificação

1.2.2- Divisão de Vigilância e Guarda Municipal

2 - Secretaria Municipal de Finanças

NILTON 2.1 - Departamento de Tesouraria (TESOUERÉIRO)

ARTUR 2.1.1- Divisão de Compras, Empenhos e Registros Contábeis

2.1.2- Divisão de Arrecadação, Cobranças e Dívida Ativa

WALDICK 2.1.3- Divisão de Tributação e Fiscalização

3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nazareno 3.1 - Departamento de Ensino de 1º e 2º graus

3.1.1- Divisão de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional

ILEUDA 3.1.2- Divisão de Treinamento e Reciclagem

3.1.3- Divisão de Assistência ao Educando e Supervisão da Merenda Escolar

3.1.4- Divisão de Estatística

Herowides 3.2 - Departamento de Recreação e Desportos

3.2.1- Divisão de Educação Física e Competições

3.2.2- Divisão de Difusão Cultural

JOSÉ ANTONIO 4 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Apanhaida 4.1 - Departamento de Turismo e Lazer

4.1.1- Divisão de Divulgação e Apoio Turístico

4.1.2- Divisão de Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Touros  
C.G.C. 08.234.155/0001-02

5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Urbanismo

J. M<sup>o</sup>. Vieira → 5.1 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

5.1.1- Divisão de Feiras, Mercados e Matadouro

5.1.2- Divisão de Recursos Hídricos e Mecanização

5.1.3- Divisão de Fiscalização e Preservação Ambiental

5.1.4- Divisão de Pesca Alternativa

J. M<sup>o</sup>. França 5.2 - Departamento de Engenharia, Obras e Construções

5.2.1- Divisão de Transportes, Oficinas, Estradas e Rodagens

Paulo Ernesto 5.3 - Departamento de Urbanismo

5.3.1- Divisão de Limpeza e Iluminação Pública

5.3.2- Divisão de Serviços Funerários

6 - Secretaria Municipal de Habitação e Bem Estar Social

Régia 6.1 - Departamento de Promoções, Divulgação e Comunicação Social

6.1.1- Divisão de Apoio ao Artesão e Capacitação de Mão-de-Obra

CARLOS LACELLO 6.1.2- Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente

6.1.3- Divisão de Assistência ao Idoso

ADEQUINAL 6.1.4- Divisão de Assistência Jurídica

7 - Secretaria Municipal de Saúde

7.1 - Coordenadoria de Saúde e Administração

7.1.2- Divisão de Educação em Saúde

7.1.3- Divisão de Vigilância Epidemiológica

7.1.4- Divisão de Saúde do Trabalhador

7.1.5- Divisão de Saúde Materno-Infantil

7.1.6- Divisão de Saúde do Adolescente e do Adulto

7.1.7- Divisão de Saúde Odontológica

## CAPITULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão auxiliar da administração geral, tendo por competência:



Fl - 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Touros  
C.G.C. 08.234.155/0001-02

I - assessorar as atividades de planejamento geral do Município;

II - exercer o controle das correspondências expedidas e recebidas;

III - executar tarefas de comunicação social e representativas do Poder Executivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela coordenação dos serviços internos da Prefeitura, competindo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades da administração municipal através do harmonioso entrosamento junto aos demais órgãos municipais;

II - exercer ações de controle administrativo do material e patrimônio do Município;

III - supervisionar as tarefas a cargo dos setores auxiliares;

IV - executar atividades na área de administração de pessoal e Recursos Humanos;

V - realizar sindicâncias e auditorias administrativas;

VI - assinar juntamente com o chefe do Poder Executivo, as prestações de contas da Prefeitura, leis sancionadas e outros documentos desde que devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal

VII - executar tarefas afins.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão coordenador das finanças municipais, tendo as seguintes atribuições:

I - executar a contabilidade geral da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação pertinente;

II - ter sob sua guarda toda documentação contábil e financeira da Prefeitura, de modo a permitir a pronta verificação por quem de direito;

III - fazer a inscrição e a cobrança da dívida ativa, cadastro e orientação dos contribuintes;

IV - orientar a execução do orçamento municipal;

V - promover estudos e pesquisas para previsão de receita com vistas a providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Touros

C.G.C. 08.234.155/0001-02

VI - exercer atividades de fiscalização tributária do Município;

VII - propor o aperfeiçoamento da legislação tributária no âmbito municipal;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Código Tributário do Município.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão executor da Política Educativa e Cultural do Município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - supervisionar e coordenar as ações do governo municipal nas atividades relativas a educação e cultura;

II - executar tarefas de controle e fiscalização dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

III - prestar assistência e orientação ao quadro de funcionários da Educação, objetivando a integralidade de suas atividades;

IV - promover o constante aprimoramento da qualidade do ensino;

V - realizar ações de apoio e assistência ao estudante;

VI - desenvolver, executar e fiscalizar as atividades de atendimento da merenda escolar;

VII - planejar e elaborar o calendário anual de atividades educativas e culturais, juntamente com outros órgãos da esfera administrativa municipal;

VIII - executar ações de combate e erradicação do analfabetismo;

IX - direcionar as atividades educativas e culturais no intento de promover a cidadania e libertação integral do educando.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio é o órgão coordenador da política turística, industrial e comercial no âmbito municipal, sendo suas atribuições:

I - colaborar no planejamento do calendário de atividades culturais conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - coordenar as ações diretamente vinculadas à indústria e ao comércio em geral e ao turismo a serem implantadas no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Touros**  
 C.G.C. 08.234.155/0001-02

III - preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

IV - coordenar o fluxo turístico no âmbito municipal;

V - planejar e coordenar as ações de educação popular no que diz respeito a recepção e convívio com o turista;

VI - promover a inter-relação de suas atividades junto aos demais municípios;

VII - executar a promoção de concursos anuais de poesias e prosas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - implantar e administrar museus;

IX - propor o tombamento de bens de natureza histórica e cultural, com vistas a preservação e construção da História do Município.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades agrícolas e abastecimento alimentar, incluso ações que objetivem o fomento da pesca alternativa e ainda ações ligadas a construção, ampliação e restauração de próprios públicos, estradas e rodagens, a execução de transportes, serviços de oficinas e obras de urbanização, tendo por atribuições:

I - promover e executar a política de atendimento ao homem do campo e ao pescador, fomentando suas atividades através da introdução de inovações tecnológicas;

II - coordenar e executar atividades relacionadas ao abastecimento popular, tendo por objetivo o estímulo a produção de alimentos básicos e a cultura de subsistência, com vistas a promover o bem estar social;

III - estimular as organizações associativas e o cooperativismo, na esfera de suas atribuições ;

IV - proceder o mapeamento dos recursos hídricos do Município, tendo por meta o estímulo das técnicas simplificadas de irrigação;

V - desenvolver ações que visem a prática da criação de animais de pequeno porte e o plantio de hortas comunitárias;

VI - elaborar e executar projetos de pesca alternativa objetivando o direcionamento das atividades pesqueiras para uma nova visão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Touros

C.G.C. 08.234.155/0001-02

cujo intento seja a aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos ao alcance do público alvo;

VII - executar atividades de fiscalização e preservação ambiental, sem prejuízo ou ingerência nas atribuições de órgãos ligados a outras esferas de governo;

VIII - manter sob fiscalização as obras, serviços e bens municipais, para conservação e preservação do patrimônio público;

IX - conservar e dá condições de funcionamento as viaturas, tratores, máquinas e implementos agrícola;

X - executar tarefas de construção e conserva das estradas e rodagens municipais;

XI - elaborar e executar projetos e planos de obras públicas no Município;

XII - executar e manter o programa de limpeza e iluminação pública;

XIII - projetar e promover as obras de urbanização no âmbito do Município;

XIV - executar os serviços funerários;

XV - dá fiel cumprimento ao Código de Posturas do Município, onde lhe couber.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Habitação e Bem Estar Social, é o órgão coordenador e promotor de campanha e programas sociais do Município, com as seguintes atribuições:

I - fomentar o desenvolvimento da produção artesanal;

II - promover a capacitação de mão-de-obra especializada;

III - prestar serviços assistenciais de cunho temporário e emergencial, tendo no entanto por meta fundamental, a promoção social e libertação do indivíduo carente

IV - estimular atividades e campanhas comunitárias para atendimento a pessoas necessitadas;

V - coordenar e supervisionar a atuação de entidades assistenciais mantidas ou conveniadas com o Município;



Fl - 08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Touros  
C.G.C. 08.234.155/0001-02

VI - promover os meios para implantação de novas formas de serviços comunitários;

VII - fomentar os mecanismos de comunicação entre o governo municipal e a população viabilizando a participação popular na administração do Município em especial na eleição de prioridades na execução de obras, serviços e programas;

VIII - dá fiel cumprimento ao que estabelecem os artigos 184 a 189, seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica do Município.

IV - prestar assistência jurídica as pessoas carentes.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde é a instituição sob a qual recai a responsabilidade pela prática da Política de Saúde discutida e formulada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Saúde são pautadas pelo que estabelece o artigo 197, seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Orgânica do Município, cabendo-lhe ainda o cumprimento das disposições contidas nos artigos 190 a 196, 198 a 204, seus parágrafos, incisos e alíneas da supra citada Lei.

#### Disposições Finais

Art. 13 - A Organização Básica estabelecida nesta Lei será implantada gradualmente, na medida das necessidades operacionais da Prefeitura, obedecendo-se a conveniência administrativa e financeira do Município.

Parágrafo Único - Na proporção que forem sendo implantados os órgãos que compõem a Organização Básica preconizada nesta Lei, os correlatos existentes serão automaticamente extintos.

Art. 14 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando as atividades e atribuições das Secretarias, Departamentos, Divisões e Assessorias criadas pela presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 343/91 de 1º de outubro de 1991 e demais disposições em contrário.

Touros (Rn) em 18 de dezembro de 1992

JOSEMAR FRANÇA  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

d. 08